



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL  
Livro 02  
Nº 047 Fls 6º 09/2023 n 47  
Entrada em: 14/07/2023  
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 14 DE JULHO DE 2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.535 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

**Art. 1º** O art. 9º da Lei Municipal nº 1.535, de 23 de novembro de 2010, que institui o benefício do vale alimentação aos servidores municipais, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 9º** Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores inativos, conselheiros tutelares, prefeito e vice-prefeito.


**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.535/2010.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor no décimo quinto dia do mês subsequente à sua aprovação.

Fagundes Varela, 14 de julho 2023.


À Comissão de Finanças e  
Orçamento para parecer

Em: 18 / 07 / 2023

  
Presidente

NELTON CARLOS CONTE  
Prefeito Municipal

À Comissão de Constituição  
e Justiça para parecer.  
Sala das Sessões em: 18 / 07 / 2023

  
Presidente

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/ACCC-4B6E-2F86-FC26> e informe o código ACCC-4B6E-2F86-FC26





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 47 DE 14 DE JULHO DE 2023**

É com satisfação que saudamos os senhores com o intuito de encaminhar o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei nº 1.535/2010, no sentido de estender o benefício do vale-alimentação também aos Secretários Municipais, como forma de valorização destes servidores.

Salientamos que foi realizada pesquisa onde, em contato com outros Municípios, verificou-se que neles os Secretários Municipais também fazem jus ao benefício do vale-alimentação.

Em anexo, enviamos impacto financeiro orçamentário.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 14 de julho de 2023.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.rs.gov.br/verificacao/ACCC-4B6E-2F86-FC26> e informe o código ACCC-4B6E-2F86-FC26





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACCC-4B6E-2F86-FC26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 14/07/2023 15:39:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/ACCC-4B6E-2F86-FC26>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Nelton Carlos Conte, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para atender ao memorando nº 910/2023, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da concessão de auxílio alimentação para os secretários municipais.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes das adequações orçamentárias que possam vir a ser necessárias.

Município de Fagundes Varela, 14 de julho de 2023.

---

Nelton Carlos Conte  
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO - VALORES RELATIVOS AO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2023

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	13° SALÁRIO	FÉRIAS	ENCARGOS	VALE REFEIÇÃO	TOTAL ANO
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	359,04	5.385,60
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	359,04	5.385,60

CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO - VALORES RELATIVOS AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	13° SALÁRIO	FÉRIAS	ENCARGOS	VALE REFEIÇÃO	TOTAL ANO
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	359,04	21.542,40
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	359,04	21.542,40

CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO - VALORES RELATIVOS AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	13° SALÁRIO	FÉRIAS	ENCARGOS	VALE REFEIÇÃO	TOTAL ANO
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	359,04	21.542,40
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	359,04	21.542,40

Os valores supracitados referem-se a pretensão de concessão de vale alimentação aos secretários municipais, sendo os valores mensais multiplicados pela quantidade de cargos existentes e pelo período de tempo em questão.

IMPACTO N° 08/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 008/2023  
RELATIVO AO MEMORANDO Nº 0910/2023**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de atender ao Memorando Nº 910/2023, para a concessão de vale alimentação para os secretários municipais.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	1º ano (2023)	2º ano (2024)	3º ano (2025)
3.1 – Pessoal e Encargos			
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes	5.385,60	21.542,40	21.542,60
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
Desconto			
<b>T O T A I S</b> =====>	<b>5.385,60</b>	<b>21.542,40</b>	<b>21.542,40</b>

Obs: Os valores acima, foram calculados para 2023, conforme a proporcionalidade do tempo trabalhado, sendo que no anexo da memória de cálculo encontra-se o detalhamento do mesmo.

**II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

( X ) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.135/2021.

**III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

( X ) A ação esta prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 2.241 de 22 de setembro de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades.

**IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO**

Relação da despesa em anexo conforme a Lei Orçamentária Anual nº 2.251, de 07 de dezembro de 2022.

**V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)**

1) Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas no exercício de 2023, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução da (s) ação (ões) previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

**VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA\***

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses *	RS	23.701.362,25
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses *	RS	9.577.129,09
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal *		40,41%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:		
No exercício financeiro de 2023	RS	0,00
Nos 2 exercícios subsequentes	RS	0,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido <b>no exercício financeiro de 2023</b> , com o aumento proposto.		0,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido <b>no exercício financeiro de 2024/2025</b> , com o aumento proposto.		0,00
Total de gasto com pessoal projeto para 2023		40,41

\*Base no Relatório de Gestão Fiscal apurado no 2º Semestre de 2022, conforme metodologia de cálculo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O referido impacto encontra sustentação orçamentária para a referida concessão, porém, lembramos que a disponibilidade financeira encontra-se intrinsecamente condicionada a realização da receita de maneira satisfatória.

Fagundes Varela, 14 de julho de 2023.

---

Daniela Tres  
Contadora CRC/RS 89.196